



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2021

Institui medidas de adequação ao período de excepcionalidade decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, em conformidade com a LEI 14.040/2020 e em atenção ao Parecer CME nº17/2021.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições previstas em Lei, em especial o Art. 1º. da Lei Municipal 2.386 de 16 de dezembro de 1996 e com base no Parecer CME nº17/2021, delibera:

Artigo 1º. A presente Deliberação tem por objeto a definição de diretrizes orientadoras para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020, pela Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cubatão. Parágrafo único As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, Deliberação CEE 195/2021, os Pareceres CME nº 03/2020 e 09/2020 e a Deliberações CME nº 01/2020 e 03/2020.

Artigo 2º. Estão submetidas aos efeitos desta deliberação as unidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cubatão.

§ 1º Cabe a Secretaria de Educação definir diretrizes orientadoras para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cubatão que operacionalizem a presente Deliberação.

§ 2º As demais Unidades compreendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, constantes da Lei Municipal 2.937 de 29 de julho de 2004, em especial as Escolas Privadas de Educação Infantil submetidas ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação poderão respaldar suas ações no aqui disposto, no que couber.

Artigo 3º. As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I- Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II- No Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

III- no Ensino Técnico de Nível Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária prevista no respectivo Plano de Curso aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº02/2020.

Artigo 4º Nas Unidades Municipais de Ensino, para atendimento do previsto nos incisos I e II, deve ser observado o calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação e as suas respectivas adequações.

Artigo 5º. O cumprimento do disposto no caput do art. 3º desta Deliberação fica subordinado:

I- Na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e no Currículo Paulista, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

II - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao processo educativo que visa ao desenvolvimento de competências profissionais previstas nos respectivos Planos de Curso, nos termos das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 6º. As atividades escolares, no Sistema Municipal de Ensino de Cubatão, para o ano letivo de 2021, serão organizadas sob as formas:

I- remota;

II-híbrida;

III-presencial.

§ 1º O atendimento de forma híbrida deverá garantir aos alunos as atividades previstas à forma remota, além de atendimentos presenciais aos alunos, sob a condição de revezamento.

§ 2º Cada unidade de ensino elaborará seu Plano de Retomada, estabelecido em documento normativo da Secretaria de Educação, contemplando os atendimentos presenciais da forma híbrida de atividades escolares.

§ 3º As aulas e demais atividades presenciais, deverão observar o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a Baixada Santista, especialmente para o município de Cubatão e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual 65.384, de 17-12-2020.

§ 4º Os responsáveis pelos alunos poderão, mediante declaração escrita, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizadas pelas unidades escolares, autorizar ou não a participação destes nas atividades presenciais.

Artigo 7º. As atividades escolares na forma remota serão utilizadas pela Administração Pública para garantir a segurança dos alunos, seus familiares e dos funcionários das Unidades de Ensino da Rede Municipal, em todos os aspectos sanitários e seus devidos protocolos de Saúde Pública, na vigência do estado de calamidade pública. § 1º O atendimento de forma remota deverá garantir aos alunos:

I. Atividades assíncronas;

II. Atividades síncronas;

§ 2º. A Administração Pública deverá garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições de acesso e participação nas atividades remotas.

§ 3º A Administração Pública deverá se comprometer com as devidas adequações sanitárias das unidades de ensino da Rede Municipal, ainda que em atendimento de forma remota.

§ 4º A forma remota de atendimento, não impede a presença de professores e funcionários nas unidades escolares, desde que cumpridos os protocolos de prevenção ao COVID-19, respeitando o estipulado no Decreto nº11.199/2020 e devidamente autorizado pela Secretaria de Educação.

§ 5º Cada unidade escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação, elaborará seu Plano de Gestão Emergencial estabelecendo critérios e ações definidas para o atendimento de forma remota.

Artigo 8º. As ações previstas pelo Art. 7º, §1º, I da presente Deliberação podem, sem prejuízo de demais e respeitando as condições da Unidade, dos Docentes e da Comunidade Escolar, desde que descritas no Plano de Gestão Emergencial, serem:

I. lista de atividades lúdicas, de leitura, de expressão artística, trilhas de aprendizagem;

II. material impresso compatível com a idade do discente;

III. exercícios em casa com o uso de apoio do livro didático

IV. atividades interdisciplinares com base na utilização de livros, filmes, vídeos e demais objetos referenciais disponíveis remotamente em plataformas tecnológicas de transmissão (*streaming*)

V. registro pessoal cotidiano das experiências vividas durante o período de isolamento;

VI. produção de vídeos, textos literários, campanhas de rede social e demais manifestações artísticas possíveis, considerando os aspectos decorrentes da condição de acesso, estrutura emocional e regras de isolamento;

VII. ações remotas com os discentes e responsáveis com objetivo de detectar e minimizar problemas causados pela situação pandêmica e pelo agravamento das condições sociais;

VIII. material impresso ou digital de simulação de provas de acesso ao Ensino Médio;

IX. plantão de dúvidas e aconselhamento por meio digital, respeitando a carga horária do docente e da equipe gestora e as condições de contato à distância.

Parágrafo Único. Os professores de AEE atuarão com os professores regentes a fim de possibilitar a adaptação das atividades destinadas aos alunos com deficiência.

Artigo 9º. O início dos atendimentos presenciais aos alunos fica condicionado à vistoria e autorização da Vigilância Sanitária Municipal em cada unidade de ensino, como forma de garantir a devida adequação dos ambientes aos protocolos sanitários específicos para o setor da educação.

Artigo 10. A Secretaria de Educação deve prover, com regularidade, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 11. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino poderão realizar atividades presenciais desde que cumpram os protocolos sanitários estabelecidos durante o período de pandemia. Artigo 12. A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pela autoridade sanitária local e Secretaria de Educação, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas. Artigo 13. No retorno às atividades presenciais, a Secretaria de Educação, no caso das Unidades Municipais de Ensino, e as demais instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

Parágrafo Único As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Artigo 14. A forma de atividades escolares presenciais

será utilizada sempre que for possível, pela Administração Pública, garantir a segurança dos alunos, seus familiares e dos funcionários das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nos aspectos sanitários e cumpridos os protocolos de Saúde Pública.

**Artigo 15.** Durante o Estado de Calamidade Pública, a Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar as condições estruturais de cada Unidade Municipal de Ensino, contemplando aspectos relacionados:

I À internet e computadores disponíveis ao atendimento de forma Remota aos alunos e professores;

II Às condições de estrutura física;

III aos recursos materiais de higiene e de elaboração das atividades pedagógicas;

IV – À quantidade de funcionários e sua alocação.

**Artigo 16.** Cada unidade escolar será avaliada individualmente para a retomada de suas atividades presenciais e/ou retorno às formas híbridas ou remotas de atividades escolares.

**Artigo 17.** A Secretaria de Educação deve garantir a todos os integrantes da comunidade escolar capacitação sobre a correta implementação das medidas de higiene e segurança.

**Artigo 18.** A Secretaria de Educação deverá realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis sobre a implementação das medidas de higiene e segurança.

**Artigo 19.** A Secretaria de Educação deverá elaborar protocolo sanitário específico para o setor da educação, aprovado pela Secretaria de Saúde, ou utilizar protocolo disponível para a Rede Estadual de Ensino publicado no

s í t i o e l e t r ô n i c o  
[www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp)

**Artigo 20.** Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo sistema de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Alunos incluídos em grupos de risco

poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

**Artigo 21.** As avaliações do Ensino Fundamental devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no

replanejamento curricular das escolas

§ 1º Fica garantida a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, de acordo com o seu planejamento pedagógico.

§ 2º A Secretaria de Educação deve garantir avaliação diagnóstica em todos os níveis, etapas, modalidades de educação e ensino com a finalidade de orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, garantindo suporte de pessoal e recursos pedagógicos para esse fim.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe a Secretaria de Educação promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolo local, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais. § 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizada pela autoridade local, recomenda-se:

I- Realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II- Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

III- Priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

IV- Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais; V - Observar atentamente os critérios de promoção do 9º ano do Ensino Fundamental por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

**Artigo 22.** A Secretaria de Educação deverá, preferencialmente com a criação de uma comissão

interna, manter um canal de comunicação imediato com as unidades escolares para a notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e devidas orientações de procedimentos administrativos consequentes, bem como para resolução de situações administrativas cotidianas, referentes a situação de pandemia.

**Artigo 23.** Ficam suspensos os eventos presenciais extracurriculares, nas unidades escolares, que possam gerar aglomerações, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19 no município.

**Artigo 24.** A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares a presente Deliberação no que atente à execução do aqui disposto, no âmbito de sua competência.

**Artigo 25.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições anteriores sobre o assunto, em especial a Deliberação CME nº 01/2020.

**Sala Professora Maria Albertina Pinheiro da Silva  
Mesquita**

**Cubatão, 20 de março de 2021.**

**Prof. Cesar Neves de Souza Presidente do CME**

**Termo de Homologação:** A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 01/2021 de 20 de março de 2021.

**Marcia Regina Terras Geraldo Secretária Municipal  
de Educação - Cubatão**

### **CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CUBATÃO**

**Prezado (a) Conselheiro (a),**

A Presidência do Conselho Municipal de Educação convoca Vossa Senhoria para a **Reunião ORDINÁRIA em 26/05/2021 (quarta), às 14h** Reunião do Conselho Municipal de Educação, que diante do Decreto Municipal nº 11.199 de 22 de março de 2020, no qual suspende a realização de reuniões presenciais, realizará as reuniões no ambiente virtual, modo de Videoconferência.

Pedimos que solicite a participação através do email: conselho.educacao@cubatao.sp.gov.br

**Pauta:**

- 1) Leitura e retificação das Atas da reunião anteriores.
- 2) Expediente da presidência.
- 3) Apreciação da Deliberação sobre a EJA.
- 4) Apreciação dos Pareceres de Prestação de contas das conveniadas.

5) Novo FUNDEB e suas adaptações.

6) Registro de Notas/compromisso da comunidade escolar

7) Debate sobre Portaria de Funcionamento- Carrossel 2

8) Outros assuntos.

A Presidência aproveita o ensejo para lembrá-lo de que sua participação no Conselho Municipal de Educação é a garantia de participação do segmento que você honrosamente representa, dessa forma, sua presença é efetivação do processo democrático e merece consideração.

Além disso, a participação no Conselho Municipal de Educação é regida por Lei Municipal, sendo sua atuação considerada de elevado interesse público.

**Cubatão, 18 de maio de 2021.**

**Prof. Cesar Neves de Souza  
Presidente – CME**

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS:**

<https://forms.gle/d1Z7166uYPAE9DyQA>



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratante: P.M.C – através da Secretaria Municipal de Gestão. Processo: 1826/2017. Contratada: **ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. Assinatura Eletrônica: 19/05/2021 com efeitos a partir de 23/06/2021. Contrato N° 9912417708. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Cubatão, 25 de Maio de 2021. **“488º da Fundação do Povoado e 72º da Emancipação”**. Márcia Maria dos Santos Silva - Divisão de Comunicações – Chefe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **NOTIFICAÇÃO SEMAS - 023/2021**

Termo de Colaboração N° ADM: 007/2018

Aditamento nº 09/2019

Processo Administrativo nº 4159/2020-1

Prezado Sr (a). Representante Legal do Lar Fraternal

CNPJ: 51.642.759/0001-09

Endereço: Av. Joaquim Miguel Couto nº 1130 – Vila Paulista

E-MAIL: entidadefraternal@hotmail.com

Notificamos a OSC para a devolução do valor relativo à glosa apontada pelo órgão gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do ofício **226/2021/SEMAS/tzy** encaminhado no dia 25 de Maio de 2021.

**Irregularidade:** glosa apontada pelo órgão gestor, cujo valor de **R\$ 71,00 (setenta e um reais)** acrescidos de juros e multa não ressarcidos pela OSC até a presente data. O prazo para atendimento a presente notificação é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para mais informações, ou dúvidas, em relação à devolução supramencionada, solicitamos que seja enviado e-mail para: [assistencia.social@cubatao.sp.gov.br](mailto:assistencia.social@cubatao.sp.gov.br) com cópia para [dieps@cubatao.sp.gov.br](mailto:dieps@cubatao.sp.gov.br) ou, ainda, pelos telefones de contato que seguem: (13) 3372-1162 e (13) 3361-8757, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

#### NOTIFICAÇÃO SEMAS - 020/2021

Termo de Colaboração N° ADM:009/2018

Processo Administrativo n° 5901/2020

Prezado Sr (a). Representante Legal do ADRA

**CNPJ: 15.355.260/0023-62**

Endereço: Rua Amaro Manoel dos Santos nº 30 – Jardim Nova República

**E-MAIL:**[nucleo.cubatao@ucb.org.br](mailto:nucleo.cubatao@ucb.org.br)

Notificamos a OSC para a devolução do valor relativo à glosa apontada pelo órgão gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do ofício **155/2021/SEMAS/apsh** encaminhado no dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Irregularidade:** glosa apontada pelo órgão gestor, cujo valor de **R\$ 1.479,18 (hum mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)** acrescidos de juros e multa não ressarcidos pela OSC até a presente data. O prazo para atendimento a presente notificação é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para mais informações, ou dúvidas, em relação à devolução supramencionada, solicitamos que seja enviado e-mail para: [assistencia.social@cubatao.sp.gov.br](mailto:assistencia.social@cubatao.sp.gov.br) com cópia para [dieps@cubatao.sp.gov.br](mailto:dieps@cubatao.sp.gov.br) ou, ainda, pelos telefones de contato que seguem: (13) 3372-1162 e (13) 3361-8757, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

#### NOTIFICAÇÃO SEMAS - 019/2021

Termo de Colaboração N° ADM: 009/2018

Processo Administrativo n° 5896/2020-1

Prezado Sr (a). Representante Legal do ADRA

**CNPJ: 15.355.260/0023-62**

Endereço: Rua Amaro Manoel dos Santos nº 30 – Jardim Nova República

**E-MAIL:**[marlenedacruzdealmeida@yahoo.com.br](mailto:marlenedacruzdealmeida@yahoo.com.br)

Notificamos a OSC para a devolução do valor relativo à glosa apontada pelo órgão gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do ofício **212/2021/SEMAS/mbjs** encaminhado no dia 21 (vinte e um) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Irregularidade:** glosa apontada pelo órgão gestor, cujo valor de **R\$ 3.000,00 (três mil e reais)** acrescidos de juros e multa não ressarcidos pela OSC até a presente data. O prazo para atendimento a presente notificação é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para mais informações, ou dúvidas, em relação à devolução supramencionada, solicitamos que seja enviado e-mail para: [assistencia.social@cubatao.sp.gov.br](mailto:assistencia.social@cubatao.sp.gov.br) com cópia para [dieps@cubatao.sp.gov.br](mailto:dieps@cubatao.sp.gov.br) ou, ainda, pelos telefones de contato que seguem: (13) 3372-1162 e (13) 3361-8757, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Criado pela Lei Municipal 3.553/2012 e Regimento Interno publicado pelo Decreto nº 10.234/2014

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO COMPILAR CUBATÃO N° 012/2021 Dispõe sobre a publicação da ata da assembléia virtual ordinária do mês de maio de 2021 realizada em dia 17 de maio de 2021, das 18h30min às 20h30min, convocada pelo Edital 011/2021 do COMPILAR Cubatão.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão –

COMPILAR Cubatão, criado pela Lei Municipal 3.553/2012, Regimento Interno, Decreto nº 10234/2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a ata da assembléia virtual ordinária do mês de maio de 2021 realizada em 17 de maio do mesmo ano, das 18h30min às 20h30min, convocada pelo Edital 011/2021 do COMPILAR Cubatão, esta que vai em anexo. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expedimos e publicamos o presente edital, deixando, ainda, o contato

telefônico a seguir para eventuais dúvidas acerca do presente edital ou qualquer outra informação referente ao COMPIR CUBATÃO 13 991503322 ( telefone e *whatsapp*).

**Cubatão, 21 de maio de 2021.**

**Júlio Evangelista Santos Júnior**

Presidente do Colegiado COMPIR CUBATÃO

**E-mail: [compir.cubatao@gmail.com](mailto:compir.cubatao@gmail.com) – Tel.- (13) 991503322** ANEXO 1 – ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CUBATÃO – COMPIR , REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2021, às 18h30min, reuniram-se, em segunda chamada, de modo virtual, em assembléia ordinária do mês de maio de 2021, e modo virtual pelo aplicativo Google Meet, exclusivamente convocada para este fim pelo Edital para Conhecimento Público COMPIR Cubatão nº 011/2021, os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR Cubatão e demais munícipes interessados, conforme segue: Júlio Evangelista Santos Júnior, Cintia Neli da Silva Inácio, Paloma dos Santos, João Roberto de Jesus Filho, Tiago Pereira, Aloisio Souza Castro Júnior, Leandro Araújo. Antonio Carlos Ribeiro justificou ausência via grupo do *whatsapp* e Leandro Araújo, pediu licença aos presentes PIS tinha outra reunião que se iniciaria em instante e se retirou. A reunião teve como pauta a que segue: 1- Verificação da presença e existência de quórum para instalação da Assembléia; 2- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 3 - Informes gerais; 4 - Leitura e aprovação da ordem do dia; 5 - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas : 5.a Discussão das iniciativas de redução dos impactos da pandemia do COVID – 19; 5.b Retomada da discussão do regimento da 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão e processo eleitoral de renovação do COMPIR CUBATÃO para o mandato 2021/2024; 5.c - Andamento dos requerimentos e ofícios do COMPIR Cubatão; 5.d Assuntos gerais; e 6.- Encerramento. Júlio Evangelista Santos Júnior, presidente do colegiado do

COMPIR Cubatão e também presidente daquela reunião que se iniciava, deu início aos trabalhos. Sobre o item 1 da pauta, a reunião teve início com os presentes, considerando a ausência de quórum qualificado. Sobre o item 2 da pauta, a ata que já tinha sido publicada pelo Edital 010/2021, foi lida e aprovada pelos presentes. Sobre o item 3 da pauta, não houve informes gerais. Sobre o item 4 da pauta, a leitura da ordem do dia foi aprovada. Sobre o item 5 da pauta, Júlio Evangelista Santos Júnior começou a discussão, sobre o item 5.a, fazendo uma análise de conjuntura acerca dos impactos da pandemia do COVID-19 e dos encaminhamentos da ultima reunião nesse sentido comunicando que a Câmara Temática de Direitos Humanos do CONDESB ( Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – é um conselho formado por representantes das prefeituras da R.M.B.S. e representantes do Governo do Estado), câmara que ele preside representando a Prefeitura de Cubatão fez algumas articulações e tratativas internas na tentativa de reativar a Câmara Temática de Assistência e Desenvolvimento Social, também do CONDESB, câmara esta que em muito auxiliaria na pauta da insegurança alimentar e da situação das pessoas em situação de rua considerando o contexto da pandemia do COVID-19. Paloma dos Santos e Tiago Pereira também trouxeram informes sobre as campanhas de arrecadação de alimentos que participam. Sobre o item 5.b, acerca da retomada da discussão do regimento da 5ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão e processo eleitoral de renovação do COMPIR CUBATÃO para o mandato 2021/2024, bem como dos demais trâmites sobre a Conferência, ficou decidida que a nova data de realização da mesma seria dia 17 de junho, a partir das 18h, no Parque Novo Anilinas, com limite de 40 delegados, respeitando todos os protocolos de distanciamento social da OMS – Organização Mundial de Saúde. Júlio Evangelista Santos Júnior ficou de verificar o andamento do processo administrativo nº 1921/2021 que trata da Conferência e daria um retorno nos grupos de *whatsapp*. Também ficou responsável de verificar junto a

Secretaria Municipal de Turismo sobre a viabilidade de utilizar o vão do Parque Novo Anilinas para a realização da Conferência. Ficou decidido pelo pleno que as inscrições para as vagas abertas para composição do novo mandato do COMPIR Cubatão para a sociedade civil ocorreriam, antecipadamente, entre os dias 14 e 16, das 9h30min às 11h30min e das 14h as 16h, em equipamentos da rede direta e indireta da Secretaria de Assistência Social nos territórios a confirmar com os responsáveis: APROSES Exército da Salvação – Vila dos Pescadores , ADRA Cubatão – Bolsão 8, Recepção da Secretaria de Assistência Social – Centro , CRAS Vila Natal – Vila Natal , QG UNIFICAÇÃO DAS QUEBRADAS – Pinhal do Miranda. Sobre o item 5.c , sobre o andamento dos requerimentos e ofícios do COMPIR Cubatão, não houve alteração no andamento desde a última reunião e novamente ressaltada a necessidade de acompanhamento, não só pela Mesa Diretora, mas por todas e todos do colegiado, do andamento de todos os ofícios e demais requerimentos feitos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão – COMPIR Cubatão em 2020 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Cubatão. Sobre o item 5.d , a respeito de assuntos gerais ficou o encaminhamento de se enviar ofícios para a CMT, Viação Fênix a respeito da demora dos ônibus nos bairros; para a SEGES a respeito da eventual mudança de critérios no chamamento dos concursos públicos considerando as cotas raciais; e para a SMS a respeito do atendimento no CAPS que estava prejudicando considerando o contexto da pandemia do COVID-19. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20h30min. Para que se conste, foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Júlio Evangelista Santos Júnior \_\_\_\_\_, presidente do colegiado do COMPIR Cubatão, presidente e relator para aquela assembléia que se encerrava.

## CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Nº 405/2021

Em cumprimento à Lei Municipal nº 1981/91, Lei Municipal nº 3.214/2007 e Lei Municipal nº 4.086/20, Decreto Municipal nº 11.289/2020, bem como Resolução Normativa CMDCA nº 028/09 (Regimento Interno),

CONVOCAMOS Vossas Senhorias para Assembleia Ordinária com a seguinte pauta:

- 1- Leitura, discussão e votação da ata anterior (404);
- 2- Discussão e Votação da Renovação de Registro dos Programas:  
“Serviço de Proteção e Apoio Especializado às Famílias e Indivíduos (Criança e Adolescentes)” – PMC/SEMAS/CREAS;  
“Serviço de Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade” – PMC/SEMAS/CREAS;
- 3- Informações sobre os Pareceres Técnicos das Secretarias e do CMDCA acerca das solicitações do Instituto Anástasis e AVANSUS;
- 4- Informação sobre o Edital de Seleção do Programa Itaú Social 2021;
- 5- Informações Referente a Prestação de Contas da Organização Casa da Esperança;
- 6- Assuntos Gerais.

Dia: 26 de maio de 2021 (quarta-feira)

Horário: 13:30 horas – 1ª chamada e 14:00 horas – 2ª e última chamada

Local: Sede do CMDCA (Rua Salgado Filho, 227 – Jd. Costa e Silva)

A presença de todos é de suma importância, tanto titulares como suplentes.

<b>Sociedade Civil - Titulares</b>	<b>Executivo Municipal - Titulares</b>
Alex Luiz Brasil - OAB Cubatão	Amanda Cristina Ferreira Muniz – Gabinete do Prefeito
Antonio Jorge dos Santos - Acamefe	Ariella Vaz Tucano Melo – Assistência Social
Carla Garcia Dias – Adra Central	Secretaria de Educação
Gustavo De Leon Santana – Aproses	Daniela Balula Pandini Alves – Meio Ambiente
Juliana Clabunde dos Santos - Zabelê	Divina Augusta da Costa - Saúde
Luciana Barbara de Lima – Casa da Esperança	Juliana Souza da Silva - Cultura
Sonia Maria da Silva Onuki – Vozes da Arte	Secretaria de Esportes
Thamires Alcântara Fagundes – Camp Cubatão	Rogério Vieira – Emprego e Desenvolvimento
Valmir Ramos Ruiz – Ciesp Cubatão	Sabrina Duarte Pereira Ferreira - Finanças
Wendel Marques dos Santos - Aymoré	Silvio Gomes - Planejamento
<b>Sociedade Civil – Suplentes</b>	<b>Executivo Municipal - Suplentes</b>
1º - Alexsander José Guedes – Cref 4/Região	Alessandra Silva de Alcântara - Saúde
2º - Eliana Tavares Guimarães – Soroptimist Cubatão	Gessivaldo Assis da Silva - Esportes
3º - João Cardoso Barrada - Acddpd	Secretaria de Educação
4º - Fabiano Francisco Coltro – Alcatéia	Ludmylla Santos de Oliveira - Emprego/Desenvolvimento
	Júlio Evangelista dos Santos – Assistência Social
	Maria do Carmo M. Silva – Gabinete do Prefeito
	Patrícia Cristina dos Santos – Meio Ambiente
	Rogério Souza Dantas - Planejamento
	Sinésio Sobral - Finanças
	Vanessa de Oliveira Souza - Cultura

Cubatão, 24 de maio de 2021.

**Ariella Vaz Tucano Melo**  
**Presidente do Colegiado do CMDCA de Cubatão**

### **NOTIFICAÇÃO SEMAS - 021/2021**

Termo de Colaboração N° ADM: 009/2018  
 Termo de Aditamento N° ADM: 007/2019  
 Processo Administrativo n° 11444/2020-1

Prezado Sr (a). Representante Legal do ADRA

**CNPJ: 15.355.260/0023-62**

Endereço: Rua Amaro Manoel dos Santos n° 30 – Jardim Nova República

**E-MAIL:** [marlenedacruzdealmeida@yahoo.com.br](mailto:marlenedacruzdealmeida@yahoo.com.br)

Notificamos a OSC para a devolução do valor relativo à glosa apontada pelo órgão gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do ofício **223/2021/SEMAS/mbjs** encaminhado no dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Irregularidade:** glosa apontada pelo órgão gestor, cujo valor de **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)** acrescidos de juros e multa não ressarcidos pela OSC até a presente data. O prazo para atendimento a presente notificação é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da

publicação desta. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis. Para mais informações, ou dúvidas, em relação à devolução supramencionada, solicitamos que seja enviado e-mail para: [assistencia.social@cubatao.sp.gov.br](mailto:assistencia.social@cubatao.sp.gov.br) com cópia para [dieps@cubatao.sp.gov.br](mailto:dieps@cubatao.sp.gov.br) ou, ainda, pelos telefones de contato que seguem: (13) 3372-1162 e (13) 3361-8757, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 730

Cubatão, terça feira, 25 de maio de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Ricardo de Oliveira

**PORTARIA Nº 127  
DE 24 DE MAIO DE 2021**

**488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
72º DA EMANCIPAÇÃO**

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores RICARDO MACEDO DIAS e DANIEL JOSÉ FEITOSA SANTOS para Assessorar e a servidora MAYARA VENTURA GONÇALVES para Secretariar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito nomeada pela Resolução nº 2977, de 17 de maio de 2021.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 24 de maio de 2021.